



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

LEI MUNICIPAL Nº 811, DE 07 DE JUNHO DE 2024

RECEBI EM

10 / 06 / 2024

13 hs 45 m

Viviane Gomes Moreira
Assessora Jurídica
Câmara Municipal de Arapuá

Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE ARAPUÁ – MG, por seus representantes aprovou e eu Prefeito sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente por excesso de arrecadação, até o montante de 856.578,90 (oitocentos e cinquenta e seis mil quinhentos e setenta e oito e noventa centésimos), sendo: Fonte 569 – 1.246,94 (hum mil duzentos e quarenta e seis e noventa e quatro centésimos); Fonte 571 – 16.013,31 (dezesseis mil, treze e trinta e um centésimos); Fonte 631 – 42,15 (quarenta e dois e quinze centésimos); Fonte 659 – 5.021,11 (cinco mil, vinte e um e onze centésimos); Fonte 701 – 108.706,23 (cento e oito mil setecentos e seis e vinte e três centésimos); Fonte 706 – 17.190,54 (dezessete mil cento e noventa e cinquenta e quatro centésimos); Fonte 710 – 570.000,00 (quinhentos e setenta mil); Fonte 710 (0010) – 4.061,90 (quatro mil sessenta e um e noventa centésimos); Fonte 715 – 13,58 (treze e cinquenta e oito centésimos); Fonte 716 – 12,37 (doze e trinta e sete centésimos); Fonte 719 – 9.718,11 (nove mil setecentos e dezoito e onze centésimos); Fonte 720 – 123.138,34 (cento e vinte três mil cento e trinta e oito e trinta e quatro centésimos); Fonte 752 – 6,16 (seis e dezesseis centésimos); Fonte 899 – 1.408,16 (hum mil quatrocentos e oito e dezesseis centésimos), conforme apurado pelo Departamento de Contabilidade.

Parágrafo Único. Para atender ao disposto no caput deste artigo, utilizar-se-á como fonte de recurso, para abertura de crédito adicional suplementar, o excesso de arrecadação apurado conforme anexo que acompanha e integra esta Lei.



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Arapuá/MG, 07 de junho de 2024.


JOÃO BATISTA TERTO DA CUNHA

- PREFEITO MUNICIPAL -

PUBLICADO
EN 07/06/2024
